



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –
PB.**

Processo nº 0840432-60.2025.8.15.0001.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 40.633.348/0001-30)**, igualmente qualificado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representado por seu Procurador infra-assinado, dizer e requerer o que segue.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município ajuizou a presente execução fiscal para a cobrança de créditos tributários de ISSQN, representados pela Certidão de Dívida Ativa dos autos. No curso do processo, a parte executada solicitou adesão ao Programa de Transação Tributária do Município, o que ensejou diligências e providências para análise do ente e posterior imposição de obrigações administrativas.

II. DOS TERMOS DO ACORDO E DA TRANSAÇÃO



A transação foi fundamentada na Lei Complementar Municipal nº 191/2023, tendo por objeto débitos de ISS que somavam originariamente R\$ 19.743.284,11. Os termos consolidados no acordo estabeleceram:

- **Descontos Concedidos:** Aplicação de 100% de desconto sobre juros de mora, multas e encargos legais, além de uma redução de 25% sobre o valor do principal.
- **Crédito Final Consolidado:** O montante líquido a ser pago foi fixado em R\$ 13.262.661,19, sendo R\$ 12.056.964,72 referentes ao principal e R\$ 1.205.696,47 a título de honorários advocatícios sucumbenciais.
- **Estrutura de Pagamento:**
 - **Entrada:** R\$ 2.411.392,94, divididos em duas parcelas de 50%, com vencimentos em 28/01/2026 e 30/01/2026.
 - **Saldo do Principal:** Parcelamento em 10 prestações mensais (conforme Termo de Confissão de Dívida nº 146671), no valor aproximado de R\$ 1.085.126,82 cada.
 - **Honorários:** Parcelamento em 10 vezes, com repasse direto à conta da Associação dos Procuradores do Município.

II.1 DA RENÚNCIA EXPRESSA ÀS MEDIDAS DEFENSIVAS POR PARTE DA EXECUTADA

A empresa **PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, ao celebrar o acordo, não apenas reconheceu o débito, mas abdicou formalmente de qualquer pretensão resistida através das seguintes cláusulas:



- **Confissão Irrevogável e Irretratável (Cláusula 2.2):** A proponente confessou a dívida de forma definitiva, o que impede qualquer rediscussão futura sobre a origem ou o valor do débito exequendo.
- **Renúncia a Direitos e Alegações (Cláusula 3.2.b):** O termo estabelece que a executada renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, que pudessem fundamentar ações judiciais ou recursos relacionados aos débitos transacionados. Isso implica a desistência de embargos à execução, exceções de pré-executividade ou qualquer outra medida defensiva.
- **Extinção com Resolução de Mérito (Cláusula 3.2.b):** A renúncia foi pactuada com o compromisso de requerimento de extinção dos processos judiciais (Execuções Fiscais nº 0840433-45.2025.8.15.0001 e nº 0840432-60.2025.8.15.0001) com base no **Art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil (CPC)**. Legalmente, isso significa que a executada abriu mão do próprio direito sobre o qual se fundava qualquer defesa, impedindo que a matéria seja novamente levada a juízo.
- **Desistência Administrativa (Cláusula 3.2.a):** A executada também desistiu de todas as impugnações e recursos na esfera administrativa, consolidando o reconhecimento administrativo e judicial da dívida.

Essa postura reforça que a transação não é apenas um parcelamento, mas um **negócio jurídico processual** onde a executada aceita a exigibilidade imediata do crédito em caso de descumprimento, sem possibilidade de retomar defesas anteriormente apresentadas ou protocolar novas objeções.



II.2 DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO E DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Conforme estabelecido nas cláusulas 5.1.f e 6.2 do Termo de Transação Individual, a manutenção dos descontos expressivos concedidos à empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é estritamente condicionada ao adimplemento pontual e integral de todas as obrigações pecuniárias pactuadas. O descumprimento do cronograma de parcelamento atua como uma condição resolutiva do negócio jurídico, gerando efeitos imediatos e gravosos sobre o montante da dívida.

A) DA CLÁUSULA RESOLUTIVA POR INADIMPLEMENTO

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais do principal ou dos honorários advocatícios autoriza o Município de Campina Grande a rescindir unilateralmente a transação. De acordo com o item 6.1.a do Termo, o inadimplemento acarreta a rescisão de pleno direito, tornando imediatamente exigível a totalidade dos débitos confessados que ainda não foram adimplidos, sem a necessidade de novas notificações judiciais para a retomada da cobrança.

B) DA PERDA DOS DESCONTOS E RETORNO AO VALOR ORIGINAL

A consequência jurídica e financeira mais relevante do descumprimento é o afastamento imediato de todos os benefícios fiscais concedidos no ato da transação. Em caso de rescisão, opera-se o seguinte cenário:

- **Revogação Integral dos Abatimentos:** Os descontos de 100% sobre juros de mora, multas moratórias, multas de ofício e demais



encargos legais, bem como a redução de 25% sobre o valor do principal, são integralmente cancelados.

- **Recálculo pelo Valor Originário:** A dívida é recomposta ao seu estado anterior à transação, voltando a gravitar sobre o montante total de R\$ 19.743.284,11 (valor consolidado inicial), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais previstos na legislação municipal.

- **Subtração Apenas dos Valores Pagos:** Do montante recomposto, serão deduzidos exclusivamente os valores nominais que já tiverem sido efetivamente pagos pela executada até a data da quebra do acordo, permanecendo o saldo remanescente sujeito à cobrança integral.

C) RETOMADA IMEDIATA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Uma vez rescindido o acordo por falta de pagamento, a Fazenda Pública Municipal fica autorizada a retomar o curso das Execuções Fiscais nº 0840433-45.2025.8.15.0001 e nº 0840432-60.2025.8.15.0001. A retomada ocorre de forma acelerada, visto que:

- **Ausência de Defesa:** Como a executada renunciou expressamente a qualquer medida defensiva ou recurso no ato da assinatura, não há possibilidade de reabertura de prazos para embargos ou exceções de pré-executividade.

- **Atos de Constrição:** O Município poderá avançar imediatamente para atos de constrição patrimonial, penhora de ativos financeiros via sistemas judiciais (como SISBAJUD) e execução de garantias, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 191/2023.



Portanto, a pontualidade no parcelamento é a única garantia de preservação dos benefícios obtidos, uma vez que qualquer atraso induz ao descumprimento total do ajuste, eliminando a economia gerada pela transação e expondo a empresa à execução forçada do valor integral do débito originário.

III. DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS ATÉ O DIA DE HOJE

Com base nos documentos e atestados de pagamento presentes no processo (especialmente as páginas 28, 29 e 42 do memorando em anexo), os valores efetivamente pagos até o momento são os seguintes:

1. TRIBUTOS (ISSQN)

O valor total pago a título de tributo é de **R\$ 3.496.519,77**, decomposto da seguinte forma:

- **Entrada (Quitada): R\$ 2.411.392,94**

- Este valor foi pago em duas guias (DAM 316229 e DAM 316222), conforme confirmação da Diretoria de Arrecadação Tributária na pág. 29.

- **1ª Parcela do Principal (Quitada): R\$ 1.085.126,83**

- O pagamento desta parcela, com vencimento em 25/03/2026, foi expressamente atestado pelo Secretário Executivo de Receitas no último despacho do processo (pág. 42).

2. SUCUMBÊNCIA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)



- **Valor Pago: R\$ 120.569,65 (doc. anexo)**

RESUMO FINANCEIRO

- **Total de Tributos Pagos: R\$ 3.496.519,77 (Três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos);**
- **Total de honorários de sucumbência acordados e devidos: R\$ 349. 651,97. (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos);**
- **Total de Honorários Pagos: R\$ 120.569,65 (Cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);**
- **Total de honorários a adimplir: R\$ 229. 082,32 (Duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Até o momento, a proponente PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA cumpre parcialmente o cronograma de pagamentos estabelecido no Termo de Transação Individual. A quitação da entrada e da primeira parcela do saldo remanescente dentro dos prazos estipulados sem a quitação da sucumbência nos moldes acordados, não afasta as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Sexta do Termo.

Diante das razões e fatos expostos, o Município requer a intimação do executado para ajustar os pagamentos das verbas sucumbenciais no valor de **R\$ 229. 082,32 (Duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme o inicialmente acordado, no prazo de 05 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, data protocolo eletrônico.

ALESSANDRO FARIAS LEITE

Procurador do Município

OAB/PB 12020